

Relatório de Atividades

Fiscalização do Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial n.º 50002452-12.0208.2.10.112
Vara Judicial da Comarca de Não-Me-Toque/RS

Me-Toque Palace Hotel Ltda.

Julho de 2023

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÍNDICE

• 1. Considerações Preliminares.....	3
• 2. Cronograma Processual.....	4
• 3. Cumprimento do Plano de Recuperação.....	5
3.1. Quadro-Geral de Credores.....	6
3.2. Condições de Pagamento do Plano.....	7
3.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano.....	8
• 4. Informações sobre a Recuperanda.....	9
4.1. Informações Gerais.....	10
4.2. Outras Obrigações.....	11

1. Considerações Preliminares

Em primeiro lugar, cumpre referir as premissas que embasaram este Relatório, bem como destacar alguns pontos que esta Equipe julga pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para esta Equipe chegar às conclusões apresentadas no presente relatório foram tomadas como boas e válidas as informações: (i) contidas nas demonstrações contábeis da **ME-TOQUE PALACE HOTEL LTDA.**; e (ii) expostas nas discussões conduzidas com membros integrantes da Administração da Recuperanda sobre os negócios e as operações da referida sociedade empresária.

No que diz respeito à **apresentação de contas demonstrativas mensais** (art. 52., IV da Lei n.º 11.101/2005), esta Administração Judicial acordou com os representantes da Devedora que as informações contábeis e gerenciais devem ser fornecidas até o dia **20 de cada mês subsequente** àquele sobre o qual os relatórios de atividades se referem. Sobre o tema, urge destacar que a disponibilização dos documentos por parte da Recuperanda não tem sido feita tempestivamente desde o início da procedimento recuperatório.

Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório **estão expressos em milhares de reais.**

O Plano de Recuperação vigente e os Relatórios de Atividades elaborados por esta Equipe podem ser consultados no *site* da Administração Judicial, conforme endereço:

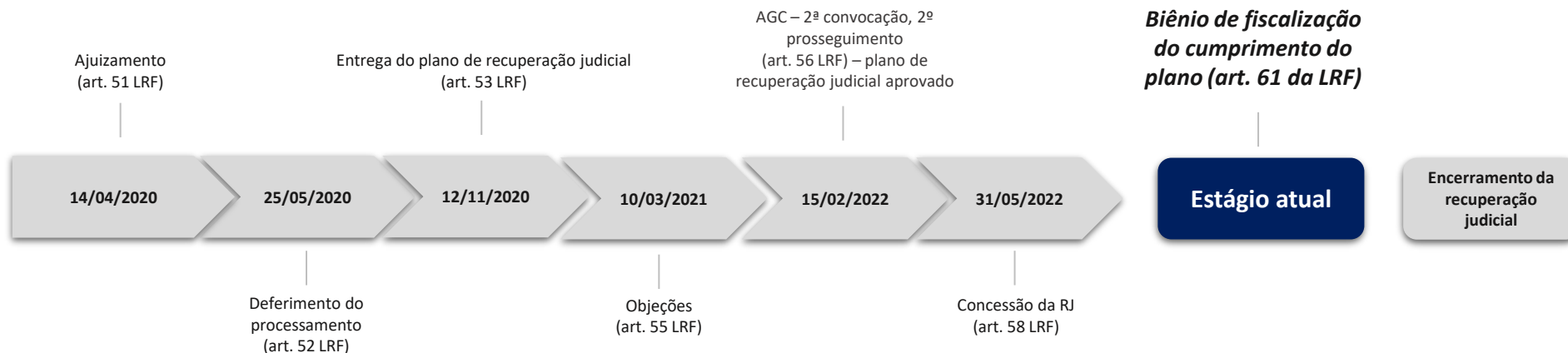
BRIZOLAEJAPUR.COM.BR/CASOS/RECUPERACOES/ME-TOQUE-PALACE-HOTEL-LTDA

Ademais, cabe destacar que até a data de elaboração deste relatório a Administração Judicial ainda não havia recebido a documentação mensal de abril e maio de 2023.

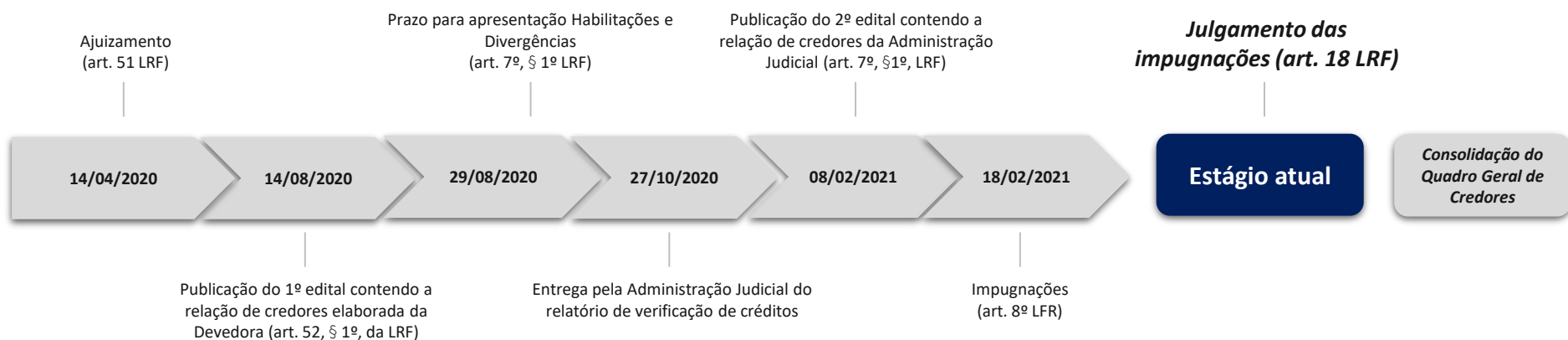


2. Cronograma Processual

1.2.1 Processo de Recuperação Judicial:



1.2.2 Verificação de Créditos:



3. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

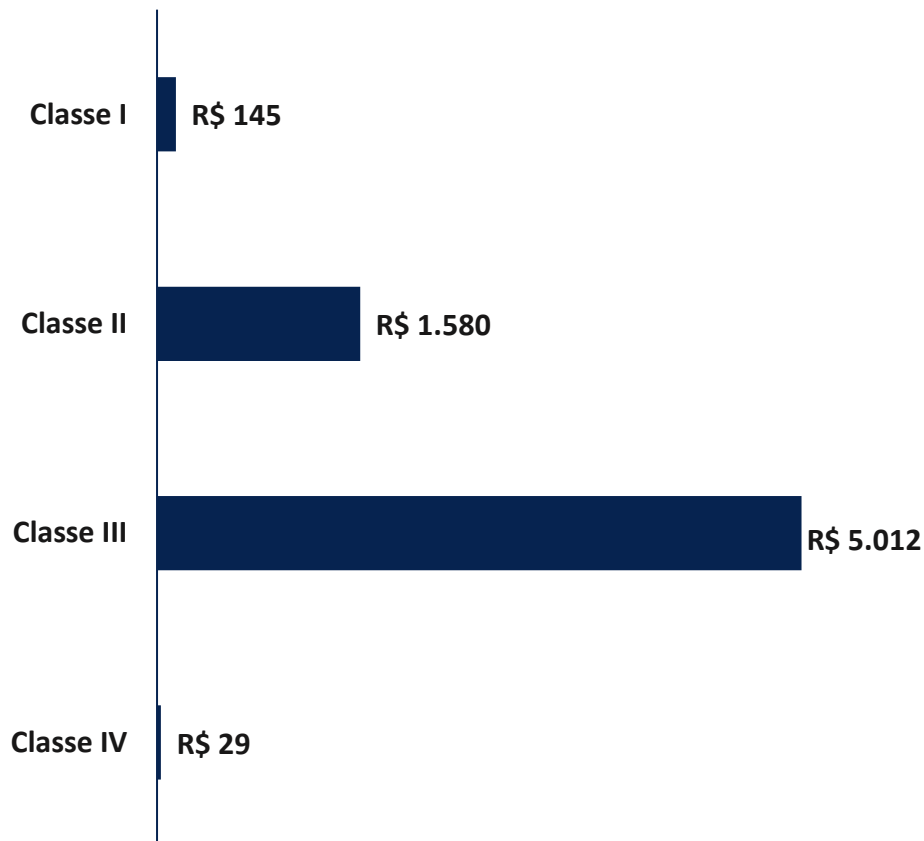
3.1. Quadro-Geral de Credores

3.2. Condições de Pagamento do Plano

3.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano

3.1 Quadro-Geral de Credores *(não consolidado)*

(em R\$ mil)



O quadro-geral não consolidado de credores sujeitos à Recuperação Judicial da ME TOQUE PALACE HOTEL LTDA perfaz a monta atualizada de R\$ 6.765.852,54. A lista de credores da Recuperanda é composta por:

Classe I – Trabalhistas (8 credores);

Classe II – Garantia Real (1 credor);

Classe III – Quirografários (4 credores);

Classe IV – ME/EPP (2 credores).

3.2 Condições de Pagamento do Plano

Apresenta-se abaixo quadro resumo referente às **condições de pagamento** no que diz respeito ao Plano de Recuperação, aprovado no dia 15 de fevereiro de 2022 e homologado em 31 de maio de 2022. O plano pode ser acessado na íntegra através do link [Plano de Recuperação](#):

CLASSE	SUB-CLASSE	JUROS ANUAIS	CORREÇÃO MONETÁRIA	MESES DE CARÊNCIA	NÚMERO DE PARCELAS	DESÁGIO
Trabalhista	Não se aplica	0%	0%	Não há	12	0%
Garantia Real	Não se aplica	4%	Atualização anual pela TJLP + 4% a.a. sobre o saldo devedor, a contar da distribuição da ação. Durante a carência, juros trimestrais à razão de 50% dessa rubrica, acrescendo-se a diferença no saldo devedor	24	180	0%
Quirografária	Até R\$ 20.000,00	0%	0%	Não há	12	0%
	Valor que ultrapassar R\$ 20.000,00 opção A ¹	4%	Atualização anual pela TJLP + 4% sobre o saldo devedor, a contar da distribuição da ação. Durante a carência, juros trimestrais à razão de 50% da rubrica, acrescendo-se a diferença no saldo devedor.	24	180	0%
	Valor que ultrapassar R\$ 20.000,00 opção B ¹	0%	0%	Não há	Parcela única	90%
ME/ EPP	Não se aplica	0%	0%	Não há	Parcela única	85%

Cabe mencionar que o plano sofreu alterações após o julgamento dos **embargos de declaração opostos no âmbito do Agravo de Instrumento n.º 5123002-43.2022.8.21.7000**.

¹ A mudança foi realizada no sentido de **alterar o pagamento das subclasses quirografárias**. Agora, na classe III, **todos os credores - independentemente do valor arrolado na recuperação judicial - serão enquadrados na subclasse “Créditos até R\$ 20.000,00” até o limite de R\$ 20.000,00**, sendo que o valor que ultrapassar este montante será pago conforme opção A ou B.

Ainda mais, esta Equipe Técnica localizou petição nos autos petição da **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Cooperação** optando pela subclasse “a”. Ademais, com relação aos demais Credores, conforme previsto no **Plano de Recuperação Judicial**, a classificação fica a cargo da Recuperanda.

3.3 Fiscalização do Cumprimento do Plano

Apresenta-se abaixo o status no que diz respeito aos pagamentos já realizados para os credores trabalhistas e um quirografário. Em linhas gerais, foram pagas 3 (três) parcelas, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

No dia 11 de julho de 2023, a Administração Judicial solicitou à Recuperanda que fossem realizados imediatamente os pagamentos devidos desde o dia 28/09/2022, quando houve a suspensão dos efeitos da homologação do plano. Além disso, até o dia 31/07/2023 também devem ser adimplidos os pagamentos vincendos no mês de julho.

Tão logo disponibilizados os comprovantes, serão objeto de análise e apresentação no relatório de fiscalização do cumprimento do plano.

CLASSE I	CREDOR	CRÉDITO	1ª jul/22	2ª ago/22	3ª set/22	SALDO	STATUS
Trabalhista	Alinson Juchem	R\$ 20.365,27	R\$ 1.697,11	R\$ 1.697,11	R\$ 1.697,11	R\$ 15.273,95	✗
Trabalhista	Fernanda Adriela Bauer	R\$ 26.695,28	R\$ 1.916,67	R\$ 1.916,67	R\$ 2.286,19	R\$ 20.575,75	✗
Trabalhista	Henrique Nathan Foltz Gross	R\$ 22.544,97	R\$ 1.878,75	R\$ 1.878,75	R\$ 1.878,75	R\$ 16.908,73	✗
Trabalhista	Lucas Machado Diesel	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.000,00	✗
Trabalhista	Monica Franz Schenkel	R\$ 13.133,37	R\$ 414,89	R\$ 1.089,47	R\$ 1.162,90	R\$ 10.466,11	✗
Trabalhista	Paulo Ferrareze	R\$ 798,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 798,08	✗
Trabalhista	Santa Catarina de Queirós	R\$ 32.776,68	R\$ 2.731,39	R\$ 2.731,39	R\$ 2.731,39	R\$ 24.582,51	✗
Trabalhista	Teres a Amalia de Queiros Tariga	R\$ 27.505,70	R\$ 2.292,14	R\$ 2.292,14	R\$ 2.292,14	R\$ 20.629,28	✗
Trabalhista	RGE S.A.	R\$ 15.191,42	R\$ 1.265,95	R\$ -	R\$ 1.265,95	R\$ 12.659,52	✗
TOTAL		R\$ 170.010,77	R\$ 12.196,90	R\$ 11.605,53	R\$ 13.314,43	R\$ 132.893,92	

Os credores **Lucas Machado Diesel** e **Paulo Ferrareze**, não compareceram à AGC, tampouco forneceram o dados bancários.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A RECUPERANDA

4.1. Informações Gerais

4.2. Outras Obrigações

Me Toque Palace Hotel LTDA

CNPJ: 13.325.770/0001-56

- Objeto: Hospedagem
- Diretor-administrador: Benjamin Machado Júnior
- R Padre Valentim Rumpel , n.º 525- Não-Me-Toque/RS
- Sociedade empresária limitada
- Capital Social: R\$ 11.770.000,00
- Sócios: Benjamin Machado Júnior (100%)

4.2 Outras Obrigações

Na qualidade de auxiliar do Juízo, além de manter os credores e demais interessados informados acerca do andamento das atividades das Recuperandas e dos trâmites processuais, um dos papéis da equipe de Administração Judicial é o de fiscalizar o seu trabalho, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações que lhe são impostas pela Lei n.º 11.101/2005.

Nesse diapasão, esta Equipe tem realizado indagações à Devedora, bem como inspecionado os registros contábeis, comprovantes de pagamento, declarações remetidas às autoridades fazendárias, e demais informações fornecidas à luz da “*apresentação de contas demonstrativas mensais*” (art. 52., IV da Lei n.º 11.101/2005).

No entanto, urge ressaltar que ainda está pendente a disponibilização dos demonstrativos contábeis referentes aos meses de abril e maio de 2022.

Em relação aos **fornecedores**, observa-se que não há títulos protestados em cartório contra a Devedora, conforme consulta feita no CENPROT dia 29/06/2023.

Quanto aos **tributos** inscritos em dívida ativa há o montante de R\$ 1.511.990,12, conforme consulta realizada por esta Auxiliar do Juízo no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no dia **29 de junho de 2023**.

Quanto aos **honorários** fixados em favor desta **Administração Judicial**, destaca-se que a Recuperanda não está honrando mensalmente com o adimplemento dos valores, constando em aberto as parcelas desde **abril/2022**.



Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipualemente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Rafael Brizola Marques
Coordenador Geral
OAB/RS 76.787



José Paulo Japur
Advogado Corresponsável
OAB/RS n.º 77.320



Miguel Condah Kaghofer
Advogado Corresponsável
OAB/RS 119.030



Daniel Kops
Coordenador Contábil
CRC/RS 96.647/O-9



Felipe Camardelli
Coordenador Contábil
CRA/RS 31.349/O



Lucas Evaldt Vargas
Equipe Contábil

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial

